



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de maio de 2014

I

Série

Número 67

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 294/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “concepção/construção da Creche e Jardim de Infância de São Gonçalo - trabalhos de reparação de Deficiências”.

Resolução n.º 295/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “construção do Edifício da Junta de Freguesia de São Gonçalo - trabalhos de reparação de deficiências”.

Resolução n.º 296/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Apoio à Educação Especial da Ponta do Sol - beneficiação”.

Resolução n.º 297/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria”.

Resolução n.º 298/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “INTEMP. FEV/2010 - reconstrução de PH's e muros de canalização no Ribeiro do Caminho da Levada dos Tornos - Monte”.

Resolução n.º 299/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Corujeira - Campanário - reparação de revestimento em tetos”.

Resolução n.º 300/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Livramento - Funchal - beneficiação”.

Resolução n.º 301/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Funchal - reparação de infiltrações”.

Resolução n.º 302/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Secundária Jaime Moniz - resolução de infiltrações”.

Resolução n.º 303/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo dos Louros - Funchal - substituição de chapas da cobertura”.

Resolução n.º 304/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “infraestruturas no Caminho da Azinhaga do Poço Barral de Acesso à Escola Secundária e Profissional de São Martinho”.

Resolução n.º 305/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Experimental do Funchal.

Resolução n.º 306/2014

Autoriza a atualização dos montantes das participações mensais por utente devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas.

Resolução n.º 307/2014

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, identificado por Loja 30 da Rua Dr. Fernando Rebelo, Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, município do Funchal, à entidade denominada SOCIEDADE COLUMBÓFILA DA MADEIRA.

Resolução n. 308/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 309/2014

Louva publicamente a Sra. D. Maria da Graça Luís Oliveira.

Resolução n.º 310/2014

Louva publicamente o Senhor Carlos Alberto Encarnação Abreu.

Resolução n.º 311/2014

Louva o Clube Desportivo Nacional Futebol SAD, a sua Direção, Técnicos e atletas de futebol profissional.

Resolução n.º 312/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 313/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 314/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 294/2014**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Concepção/Construção da Creche e Jardim de Infância de São Gonçalo - Trabalhos de Reparação de Deficiências» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Concepção/Construção da Creche e Jardim de Infância de São Gonçalo - Trabalhos de Reparação de Deficiências».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 295/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Construção do Edifício da Junta de Freguesia de São Gonçalo - Trabalhos de Reparação de Deficiências» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Construção do Edifício da Junta de Freguesia de São Gonçalo - Trabalhos de Reparação de Deficiências».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 296/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada do «Centro de Apoio à Educação Especial da Ponta do Sol - Beneficiação» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do «Centro de Apoio à Educação Especial da Ponta do Sol - Beneficiação»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 297/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 298/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reconstrução de PH's e muros de canalização no Ribeiro do Caminho da Levada dos Tornos - Monte» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reconstrução de PH's e muros de canalização no Ribeiro do Caminho da Levada dos Tornos - Monte».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 299/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Corujeira - Campanário - Reparação de Revestimento em Tetos» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Corujeira - Campanário - Reparação de Revestimento em Tetos».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 300/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra

pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Livramento - Funchal - Beneficiação» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Livramento - Funchal - Beneficiação».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 301/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Funchal - Reparação de Infiltrações» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Funchal - Reparação de Infiltrações».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 302/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Secundária Jaime Moniz - Resolução de Infiltrações» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Secundária Jaime Moniz - Resolução de Infiltrações».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 303/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo dos Louros - Funchal - Substituição de Chapas da Cobertura» foi celebrado ao abrigo do Código

dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo dos Louros - Funchal - Substituição de Chapas da Cobertura».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 304/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Infraestruturas no Caminho da Azinhaga do Poço Barral de Acesso à Escola Secundária e Profissional de São Martinho» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Infraestruturas no Caminho da Azinhaga do Poço Barral de Acesso à Escola Secundária e Profissional de São Martinho».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 305/2014

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias com todas as suas valências;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, passa por um trabalho de

continuidade ao nível da realização de exposições, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a comunidade;

Considerando que o Teatro Experimental do Funchal, desenvolve a sua atividade no âmbito de uma variante fundamental - o teatro, constituindo hoje um dos vetores mais expressivos e de maior visibilidade de uma política de assumida modernidade;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta a existência e funcionamento de instituições como o Teatro Experimental do Funchal, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região enquanto destino de cultura;

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Experimental do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2014.
2. Conceder ao Teatro Experimental do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá os €20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do presente Contrato Programa até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Cl Func. 2053, Classificação Económica 04.07.01., Proj. 50205, Fonte 115, Prog. 50, Med. 30.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 306/2014

Considerando que, nos termos da Adenda ao Protocolo de Cooperação de 2013-2014, assinada a 17 de março de 2014, entre o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas, foram atualizados para 2014, em 1% face ao observado em 2013, os montantes da generalidade das comparticipações mensais por utente e por valência devidas pela segurança social às instituições;

Considerando que a atualização nacional prevista para o presente ano, já inclui o valor de 0,4 pontos percentuais,

como compensação dos encargos decorrentes do aumento gradual da taxa social única, e 0,6 pontos percentuais para atualização dos instrumentos de cooperação;

Considerando que especificamente para a valência lar de crianças e jovens e nos termos do referido Protocolo de Cooperação de 2013-2014, assinado a 8 de novembro de 2012, e dependendo da implementação de medidas de qualificação de lares, foi definido a nível nacional um financiamento por utente de 700,00 €/ mês, fixando-se para as instituições que não implementaram as referidas medidas a comparticipação por utente de 481,38 €/mês;

Considerando que em 2013 se considerou desajustada a aplicação na RAM do quantitativo de 700,00 € por utente para aquela resposta social, uma vez não estarem a decorrer projetos de qualificação de idêntica natureza que justificassem uma tão elevada comparticipação por utente, pelo que foi fixada a comparticipação definida a nível nacional para as instituições sem processo de adesão às referidas medidas de qualificação, no mencionado valor de 481,38 €;

Considerando que a Adenda ao Protocolo de Cooperação de 2013-2014 prevê a conclusão dos processos de qualificação dos lares de infância e juventude, mantendo para o presente ano o valor da comparticipação por utente em 700,00 €/mês;

Considerando que para 2014, à semelhança do ano anterior, entende-se desajustada a aplicação na RAM desse quantitativo por utente;

Considerando que tal como anos anteriores, para o corrente ano de 2014, se entende aconselhável atualizar na RAM, em igual percentagem à nacional, a generalidade dos apoios por utente/mês, incluindo a valência lar de infância e juventude;

Considerando que a nível regional, os quantitativos das comparticipações financeiras do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do quadro abaixo, a atualização dos montantes das comparticipações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas, de harmonia com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e nos termos do número 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

RESPOSTAS SOCIAIS	Valor em vigor no ano de 2013	Valor a vigorar no ano de 2014	Acréscimo 2014/2013
INFÂNCIA E JUVENTUDE			
ATL - funcionamento clássico s/ almoço	63,23	63,86	1,0%
Lar de crianças e jovens	481,38	486,19	1,0%
Semi-internato infantil	409,18	413,27	1,0%
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO			
Lar Residencial	951,53	961,05	1,0%
Centro de Atividades Ocupacionais	482,45	487,27	1,0%
TERCEIRA IDADE			
Estrutura residencial para pessoas idosas	355,00	358,55	1,0%
Adicional de complemento de dependência de 2.º grau	65,94	66,60	1,0%
Suplemento de dependência de 2.º grau	46,19	46,65	1,0%
Centro de dia	104,83	105,88	1,0%
Centro de convívio	50,99	51,50	1,0%
Apoio domiciliário	241,37	243,78	1,0%

2. A atualização a que se refere o número anterior produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2014.
3. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do ISSM, IP-RAM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que vier a ser homologado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais na proposta anual relativa ao número de dias de funcionamento mensal a considerar em cada ano, para efeitos de determinação do cálculo da frequência média diária.
4. O montante de 358,55€ relativo à comparticipação financeira para a valência estrutura residencial para pessoas idosas, constante do quadro referido no número um, inclusive para as instituições com apoios indexados a esse valor, será acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:
 - a) Adicional no valor de 66,60 € por utente/ mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
 - b) Suplementar ao anterior adicional, no valor de 46,65€ por utente/ mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.
5. Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar, referida nas alíneas a) e b) do número quatro, para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.
6. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2014, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

O quadro referido no ponto 1. será publicado no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 307/2014

Considerando que, após a publicação das Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 985/2013 e 987/2013, de 19 de setembro, publicadas no JORAM, I Série, n.º 133, a 25 de setembro, foi entendimento dos serviços da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e da "SOCIEDADE COLUMBÓFILA DA MADEIRA" proceder à alteração dos espaços atribuídos a esta associação;

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, localizados em diversos conjuntos

habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pela "SOCIEDADE COLUMBÓFILA DA MADEIRA", para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que inserida em conjuntos de habitação social irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional com a área de 66,00m², de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado por Loja 30 da Rua Dr. Fernando Rebelo, Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, à "SOCIEDADE COLUMBÓFILA DA MADEIRA", aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.
3. Ficam revogadas as Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 985/2013 e 987/2013, de 19 de setembro, publicadas no JORAM, I Série, n.º 133, a 25 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n. 308/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Sociedade Anónima, que terá lugar no dia vinte e oito de maio do corrente ano, pelas dezasseis horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 309/2014

Considerando a elevada competência, o profissionalismo e a permanente disponibilidade com que a Sra. D.^a Maria da Graça Luís Oliveira desempenhou, ao longo de 12 anos, todas as missões que lhe foram incumbidas, enquanto Conselheira Técnica ao serviço da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, prestando, deste modo, um importante e valioso contributo ao desenvolvimento do sector turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, no âmbito das suas funções, nomeadamente na área dos “Congressos e Incentivos” pela qual foi responsável, desenvolveu, de forma exemplar e empenhada, um trabalho de promoção, acompanhamento e proximidade que se traduziu na vinda de milhares de turistas à Região, tendo contribuído, ativamente, para a escolha da Madeira como local de encontros e reuniões da mais elevada importância social, económica e cultural;

Considerando que a sua dedicação incondicional e a sua abnegação conseguiram criar, manter e reforçar relacionamentos determinantes para a imagem de qualidade do turismo regional, indo de encontro à prossecução dos objetivos de dignificação, consolidação e qualificação do destino Madeira no mercado, constantes na estratégia de excelência preconizada pelo Governo Regional para o setor.

Assim, ao cessar funções, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu louvar publicamente a Sra. D. Maria da Graça Luís Oliveira, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil humano e técnica excepcional e do seu elevado sentido de missão, cidadania e serviço público que, ao longo destes anos, dedicou ao Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 310/2014

Carlos Alberto Encarnação Abreu, Assistente Operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, ao longo de mais de 40 anos de serviço, demonstrou sempre um sentido de responsabilidade, cumprindo com lealdade e dedicação as suas funções.

Assim, ao passar à situação de aposentado, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu louvar publicamente o Senhor Carlos Alberto Encarnação Abreu pelos serviços prestados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 311/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu louvar o Clube Desportivo Nacional Futebol SAD, a sua Direção, Técnicos e atletas de futebol profissional, pela classificação obtida esta época e que lhe permite aceder às competições europeias.

Limitado nas suas possibilidades financeiras pelas razões de todos conhecidas, e com o orçamento muito inferior ao das outras equipas europeias, no entanto o brio e a competência permitiram o resultado que se distingue.

Mais uma vez o Clube Desportivo Nacional Futebol SAD irá promover a Madeira em termos claramente

vantajosos para a Região Autónoma, com o nível que é de sua História desempenhar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 312/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, Sociedade Anónima, que terá lugar no dia vinte e oito de maio do corrente ano, pelas dezassete horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 313/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, Sociedade Anónima, que terá lugar no dia vinte e oito de maio do corrente ano, pelas dezasseis horas e trinta minutos, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 314/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, Sociedade Anónima, que terá lugar no dia catorze de maio do corrente ano, pelas dezassete horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)